CONTRATO N° 056/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E ENGENHARIA DE MINAS QUE REALIZARÃO TODOS OS ESTUDOS PERTINENTES PARA O MELHOR DESEMPENHO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTOS AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSAVÉIS, A FIM DE REGULARIZAR TRÊS EMPREENDIMENTOS PARA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO E AREIA E UMA ÁREA PARA O DESCARTE ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

DISPENSA Nº 025/2021
PROCESSO Nº 140/2021
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e DUZ SERVICOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, MINEIRACAO E MEIO AMBIENTE LTDA ME, empresa estabelecida na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Rio Branco, nº 311, 6 AND SL 601 ED. EMBA, Centro, CEP: 17.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.140.704/0001-10, através do seu representante legal Antônio Alexandre Gracioso Duz, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.069.069 SSP/SP, CPF nº 094.834.008-80, residente e domiciliada na cidade Barra Bonita/SP, na Rua Leandro Reginato, nº 184, Jardim das Orquídeas, CEP: 17.340-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia ambiental e sanitária e engenharia de minas que realizarão todos os estudos pertinentes para o melhor desempenho de registro e acompanhamento dos processos juntos aos respectivos órgãos públicos responsáveis, a fim de regularizar três empreendimentos para a extração de cascalho e areia e uma área para o descarte oriundos da construção civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	Requerimento de registro de extração junto a ANM para lavra a céu aberto de areia e cascalho.	Unitário	03	2.500,00	7.500,00

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:40:47 -03'00'

2	Licenciamento ambiental na modalidade LAS – Cadastro (para até 9.900 m³/ano de areia e cascalho).	Unitário	03	2.200,00	6.600,00
3	Licenciamento ambiental na modalidade LAS – RAS de aterro para construção civil.	Unitário	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL:					**16.600,00**

1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 025/2021 do Processo Licitatório nº 140/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O Pagamento será realizado de acordo com a ordem de fornecimento da Prefeitura, em 6 (Seis) parcelas de R$ 2.766,67 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, obedecendo ao cronograma de execução e andamento dos serviços, somando assim um total de R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais). O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, em até 10 (Dez) dias após a emissão de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.1.1 - Constatado irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 – Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal após entrega do serviço solicitado.

2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

2.4.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sobre risco de não pagamento.

2.5 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021 e corresponde para exercício de 2022:

Ficha – 589 – 02 06 01 26 782 0034 2069 3 3 90 39

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. - O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor designado para tal.
3.2. - O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou fiscais por ele designados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior,

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:42:08 -03'00'

desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Os serviços e serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:42:48 -03'00'

I- falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
II - fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
III - comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 - A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93).

7.5 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:43:17 -03'00'

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R$ 16.600,00(Dezesseis mil e seiscentos reais), pagos em 06 (Seis) parcelas no valor de R$ 2.766,67 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada.

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório nº 140/2021 – Dispensa nº 025/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas.

c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;

h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;

i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:43:47 -03'00'

m) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

n) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) Correrão por conta da empresa contratada as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

p) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

10.1 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a contratada deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

10.2 - As especificações dos serviços serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência e Proposta Apresentada no Processo Licitatório nº 140/2021 – Dispensa nº 025/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;

f) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;

g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

12.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 16:44:18 -03'00'

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações e informações contidas no Processo Licitatório nº 140/2021 – Dispensa nº 025/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 28 de setembro de 2021.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:505712816 72

Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2021.09.30 14:29:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880

Assinado de forma digital por ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ:09483400880
Dados: 2021.10.04 15:49:53 -03'00'

DUZ SERVICOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, MINEIRACAO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
ANTÔNIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ
Representante legal